

AO DOUTO JUÍZO DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE - ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo nº 5009275-11.2020.8.24.0011

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. (“Credibilità” ou “Administradora Judicial”), nomeada administradora judicial no processo de recuperação judicial n. 0000745-65.2017.8.16.0162, em que é Recuperanda a empresa **VÍNCULO BASIC TÊXTIL LTDA**, adiante nominada “Recuperanda”, neste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência dizer que:

i) concorda com a proposta de pagamento e de parcelamento dos honorários feita no evento 66;

i) tomou ciência do pedido de devolução dos valores pagos à CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. cujo pagamento foi feito para evitar o corte da energia (evento 65), e que *opina* pelo deferimento do pedido de intimação da empresa de energia para que restitua o valor pago, considerando a liminar anteriormente concedida, e que a fatura está sujeita aos termos da recuperação judicial, na forma do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Brusque, 30 de outubro de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515



BISSOLATTI

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DE BRUSQUE - SC**

Processo nº 5009275-11.2020.8.24.0011

Recuperação Judicial

VÍNCULO BASIC TÊXTIL LTDA. – em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue:

1. O despacho exarado ao **'E34'** deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Recuperanda Vínculo Basic. Dentre as usuais determinações, houve a fixação dos honorários devidos ao Administrador Judicial, arbitrados em 5% do valor devido aos credores submetidos ao processo concursal, determinando a antecipação mensal no importe de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais). A forma de pagamento foi designada na modalidade 'depósito judicial', a ser realizado pela Recuperanda até o dia dez de cada mês.

2. Serve-se a Recuperanda desta manifestação para ofertar proposta de pagamento dos honorários devidos ao Administrador Judicial, pugnando



BISSOLATTI

ADVOGADOS

pela intimação do mesmo, para que se manifeste sobre a proposta, com posterior homologação por este D. Juízo.

3. Propõe a Recuperanda que o pagamento ocorra da seguinte forma:

a) Parcelamento do montante devido em 48 parcelas, sendo:

- **15%** do total dividido entre as parcelas **1 a 12**;
- **20%** do total dividido entre as parcelas **13 a 24**;
- **30%** do total dividido entre as parcelas **25 a 36**;
- **35%** do total dividido entre as parcelas **37 a 48**;

4. Propõe-se, ainda, a correção anual pelo índice INPC sobre o valor das parcelas, a partir do segundo ano.

5. Caso a Recuperação Judicial seja encerrada em momento anterior à quitação acima proposta, a Recuperanda quitará o saldo remanescente no momento do encerramento.

6. No tocante à forma de pagamento, **requer seja deferido que se realize depósito direto ao Administrador Judicial**, em conta bancária a ser por ele indicada, comprometendo-se a Recuperanda a apresentar os comprovantes de depósito nos autos, de modo a informar os credores e o D. Juízo acerca do cumprimento da obrigação.

7. Isto posto, postula a Recuperanda para que se intime o Administrador Judicial acerca da proposta para pagamento dos honorários acima destacada, e, posteriormente, se homologuem os termos pelo D. Juízo.

8. Outrossim, requer se defira o pagamento do devido ao Administrador Judicial via depósito bancário direto ao mesmo, comprometendo-se a



BISSOLATTI

ADVOGADOS

Recuperanda a apresentar nos autos os comprovantes de depósito, de modo a conferir publicidade a todos os interessados no processo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de outubro de 2020.

Kleber Bissolatti
OAB/SP 211.495

Monique Helen Antonacci
OAB/SP 316.885

Milena Dalmolin
OAB/SP 441.745